



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 10 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

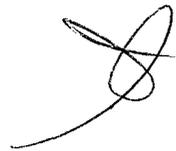
O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 2.960,00(Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

Respeitosamente,



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





029003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$2.960,00(Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

Justifica-se a contratação de professor para formação dos 180 educadores infantis que tem a importante tarefa de bem formar e educar as cerca de 700 crianças matriculadas nos CMEIs e pré-escolas.

A capacitação está devidamente prevista no calendário escolar e atende a necessidade de aprimoramento profissional exigido no exercício da atividade educativa que a administração pública municipal é responsável por desenvolver.

A Educação Infantil é amplamente exigente nos seus afazeres e por ser relativamente nova na legislação não são muitos os educadores habilitados para fornecer aos profissionais da Educação Infantil suporte didático-pedagógico e prático com embasamento científico. O tema: A Concepção da Infância, será abordado pela Doutora LUCINÉIA LAZZARETTI da UEM e discorrerá sobre: A organização do espaço na Educação Infantil; O estudo e a estrutura do jogo; Psicologia do jogo e suas implicações didáticas; Os bebês e as aprendizagens; entre outros.

A formação acontecerá nos dias 25 e 26 de julho nas dependências do Centro Social da Igreja Matriz Nossa Senhora do Sagrado Coração.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 10 de julho de 2019



Zaida Teresinha Parapocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a contratação de professor para formação dos 180 educadores infantis que tem a importante tarefa de bem formar e educar as cerca de 700 crianças matriculadas nos CMEIs e pré-escolas.

4.2. A capacitação está devidamente prevista no calendário escolar e atende a necessidade de aprimoramento profissional exigido no exercício da atividade educativa que a administração pública municipal é responsável por desenvolver.

4.3. A Educação Infantil é amplamente exigente nos seus afazeres e por ser relativamente nova na legislação não são muitos os educadores habilitados para fornecer aos profissionais da Educação Infantil suporte didático-pedagógico e prático com embasamento científico.

4.4. O tema: A Concepção da Infância, será abordado pela Doutora LUCINEIA LAZZARETTI da UEM e discorrerá sobre: A organização do espaço na Educação Infantil; O estudo e a estrutura do jogo; Psicologia do jogo e suas implicações didáticas; Os bebês e as aprendizagens; entre outros.

4.5. A formação acontecerá nos dias 25 e 26 de julho nas dependências do Centro Social da Igreja Matriz Nossa Senhora do Sagrado Coração.

4.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56810	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS E PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO SOBRE A CONCEPÇÃO DA	1,00	UN	2.960,00	2.960,00



000005

Município de Capanema - PR

		INFÂNCIA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 8 HORAS.				
--	--	---	--	--	--	--

Valor total : R\$ 2.960,00(Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá executar o serviço em até **05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal da Secretaria Solicitante.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá validade de 6(seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 10 de julho de 2019

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	56810- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS E PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO SOBRE A CONCEPÇÃO DA INFÂNCIA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 8 HORAS. MARCA: CAPACITA	UN	1	2.960,00	2.960,00
TOTAL					2.960,00

DATA
05/07/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Municipal de Finanças

000007

CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.384.423/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
NIRE: 412.07758704

LUCIANA DA SILVA, brasileiro, empresária, solteiro, nascida em 27/10/1978, portadora da cédula de identidade RG nº 7.246.544-0 SSP-PR e CPF nº 030.856.719-60, residente e domiciliado na Rua Antonio Marin, 339, Vila Esperança, Maringá – Paraná. CEP 87020-370, sócios da **CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, estabelecida na Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, 3378, Sala B, Parque Res. Cidade nova, Maringá – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.384.423/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.07758704 de 26/11/2013; por este instrumento decidem na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social em obediência ao Código Civil, trazido de direito, alterar e consolidar o contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6404/76, mediante as clausulas e condições e seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio **LUIZ ANDRÉ MACKERT**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/05/1982, natural de Londrina - PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à Rua Pioneiro Avelino Ferreira, nº 139, Loteamento Sumaré, CEP 87035-628, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.833.809-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº 037.472.959-08.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de 25.000,00 (vinte cinco mil reais) passa a ser 50.000,00 (cinquenta mil reais), representada por 50.000 (cinquenta mil) quotas, valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, na forma prevista, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000,00 (vinte e cinco mil e quinhentos) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma. Sendo totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente no país, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócio	Número de quotas	Valor em R\$	Percentual
LUCIANA DA SILVA	48.000	48.000,00	96%
LUIZ ANDRÉ MACKERT	2.000	2.000,00	4%
TOTAL	50.000	50.000	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 11:06 SOB Nº 20191608440.
 PROTOCOLO: 191608440 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901836471. NIRE: 41207758704.
 CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.384.423/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
NIRE: 412.07758704

CLÁUSULA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento de alteração, consolidar o contrato social, tornando sem efeito a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e alterações que, adequando-se às disposições da Lei 10.406/2002, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.384.423/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
NIRE: 412.07758704

LUCIANA DA SILVA, brasileiro, empresária, solteiro, nascida em 27/10/1978, portadora da cédula de identidade RG nº 7.246.544-0 SSP-PR e CPF nº 030.856.719-60, residente e domiciliado na Rua Antonio Marin, 339, Vila Esperança, Maringá - Paraná. CEP 87020-370 e **LUIZ ANDRÉ MACKERT**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/05/1982, natural de Londrina - PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à Rua Pioneiro Avelino Ferreira, nº 139, Loteamento Sumaré, CEP 87035-628, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.833.809-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº 037.472.959-08, sócios da **CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, estabelecida na Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, 3378, Sala B, Parque Res. Cidade nova, Maringá - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.384.423/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.07758704 de 26/11/2013; por este instrumento decidem na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social em obediência ao Código Civil, trazido de direito, alterar e consolidar o contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6404/76, mediante as cláusulas e condições e seguir articuladas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 11:06 SOB Nº 20191608440.
PROTOCOLO: 191608440 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901836471. NIRE: 41207758704.
CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000009

CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.384.423/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
NIRE: 412.07758704

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME** com sede Maringá-PR, Avenida Dr. Alexandre Rasgulaeff, nº. 3378, Sala B, Parque Residencial Cidade Nova, Maringá – PR, CEP: 87023-060.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo empresarial o ramo: Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; Cursos preparatórios para concursos; Ensino de esportes; Ensino de dança; Ensino de música; Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; Treinamento em informática; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Ensino de artes cênicas, exceto dança; Educação profissional de nível técnico; Atividades de condicionamento físico; Ensino de idiomas; Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; Produção e promoção de eventos esportivos; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Atividades de contabilidade; Consultoria em publicidade; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Educação profissional de nível técnico; Cursos de pilotagem; Serviços de assistência social sem alojamento; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; Outras atividades de tratamento de beleza

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Novembro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capita social inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, na forma prevista, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma. Sendo totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente no país, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócio	Número de quotas	Valor em R\$	Percentual
LUCIANA DA SILVA	48.000	48.000,00	96%
LUIZ ANDRÉ MACKERT	2.000	2.000,00	4%
TOTAL	50.000	50.000	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 11:06 SOB Nº 20191608440.
 PROTOCOLO: 191608440 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901836471. NIRE: 41207758704.
 CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

0000-0

CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.384.423/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
NIRE: 412.07758704

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias após a deliberação social, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia **LUCIANA DA SILVA**, a quem compete, individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e/ou "Distribuição de Lucros Mensais" observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os sócios comprometem-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensando assim formalidades do 3º do art. 1152 do Novo Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 11:06 SOB Nº 20191608440.
PROTOCOLO: 191608440 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901836471. NIRE: 41207758704.
CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

5000011

CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.384.423/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
NIRE: 412.07758704

Parágrafo Segundo: Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre matéria objeto dela.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se ressalva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceira: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, que afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou ainda a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados, data, lavram e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 11:06 SOB N° 20191608440.
PROTOCOLO: 191608440 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901836471. NIRE: 41207758704.
CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000012
6

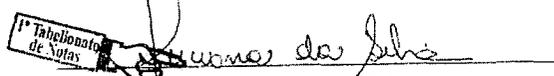
CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.384.423/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
NIRE: 412.07758704

Maringá/PR, 19 de Março de 2019

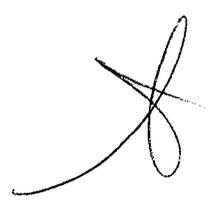


LUIZ ANDRÉ MACKERT
CPF: 037.472.959-08

4º TABELIONATO
DE NOTAS



LUCIANA DA SILVA
CPF: 030.856.719-60





CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 11:06 SOB Nº 20191608440.
PROTOCOLO: 191608440 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901836471. NIRE: 41207758704.
CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1 TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIAO
 Av. Brasil, 3801 - Maringa-PR

Reconheço e dou fe' a(s) firma(s) de:
 02329583-LUCIANA DA SILVA.....
 pela forma VERDADEIRA
 ODCR 0232958

Em testemunho da verdade.
 MARINGA, 05 de Abril de 2019.

154-AMANDA GABRIELE DO CARMO ROCHA
 ESCRIVENTE INDICADA

UNARPEN - SEL0 DIGITAL
 L6z2 . yARDe . FfMA6 - JRCfk . Pj6FJ
 valide esse selo em:
<http://www.funarpen.com.br/>

AMANDA GABRIELE DO CARMO ROCHA
 Escrivente indicada

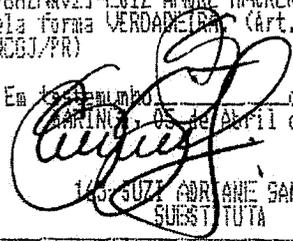
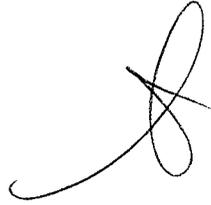
4o. TABELIONATO DE NOTAS
 Jose Carlos Fratti
 Tabeliao
 Av XV. de Novembro, 506 - Centro
 Fones: (44) 3028-5451 - Maringa-PR

UNARPEN - SEL0 DIGITAL
 REQYR . XEXME . EFN9A - tbZe4 . R0kzW
 Consulte esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

RECONHECO e dou fe' a(s) firma(s) de:
 HC78HZNNv21-LUIZ ANDRE HACKERT.....
 pela forma VERDADEIRA (Art. 733 do
 CONCCJ/PR)

Em testemunho da verdade.
 MARINGA, 05 de Abril de 2019

145-SUZI ADRIANE SAMORANO
 SUPOSTA


CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2019 11:06 SOB N° 20191608440.
 PROTOCOLO: 191608440 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901836471. NIRE: 41207758704.

CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.384.423/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/11/2013
NOME EMPRESARIAL CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-02 - Cursos de pilotagem 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR. ALEXANDRE RASGULAEFF		NÚMERO 3378	COMPLEMENTO SALA B
CEP 87.023-060	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RES. CIDADE NOVA	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3028-3451	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2019 às 23:02:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.384.423/0001-80

Razão Social: CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME

Endereço: AV DOUTOR ALEXANDRE RASGULAEFF / 3378 / PARQUE RESIDENCIAL
MARINGA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062102490964479101

Informação obtida em 27/06/2019 13:07:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.384.423/0001-80

Certidão nº: 171668433/2019

Expedição: 30/04/2019, às 10:04:03

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.384.423/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.384.423/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:29 do dia 13/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2019.

Código de controle da certidão: **BB63.9C59.7A2F.D728**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000018

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019870056-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.384.423/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

000019

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa N° 81048/2019

Certificamos, conforme requerido por **CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME**, CPF/CNPJ n° **19.384.423/0001-80**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME**, CPF/CNPJ n° **19.384.423/0001-80**, situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AGUARDA BAIXA NO SISTEMA E OUTROS A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **08/07/2019**

Válida até: **06/10/2019**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **DB064.9B737.B5FA56853DFA124DE7782F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb



000020

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 10 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 10/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000021

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 10 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 10/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	990	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000022

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá executar o serviço em até **05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal da Secretaria Solicitante.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



000023

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



000024

Município de Capanema - PR

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	990	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



000025

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



000026

Município de Capanema - PR

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



09/027

Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



09/09/28

Município de Capanema - PR

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.



2020

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA DE CAPANEMA

CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME

CNPJ 19.384.423/0001-80

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Capacitação concepção da infância	Horas	8	370,00	29600,00
Valor total			2960,00		

Valor proposto R\$ 2960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais)

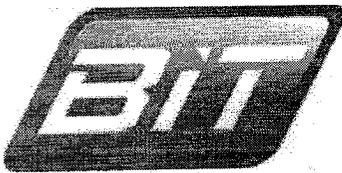
Incluso nestes valores transporte, hospedagem e alimentação.

Validade da proposta 70 dias.

Maringá, 27 de junho de 2019.


WAGHILTON LUIS AMANCIO
RG 5.817.694-0 e CPF 794.533.849-68
DIRETOR

19.384.423/0001-80
CAPACITA CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA. - ME
AV. DR. ALEXANDRE RASGULAEFF, 3378
SALA B - PARQUE RES. CIDADE NOVA
CEP 87023-060 - (44) 99701-1242
MARINGÁ - PR



B.H.R. TEIXEIRA BERBET EIRELI 31
CNPJ: 08.495.292/0001-92 - Insc.Est.: 9039171560
End: Rua Prefeito Roberto Brzezinsk, 1554 - Centro
CEP: 87:302-120 - Campo Mourão - PR
Fone: 44-9925.4776 Email: master.sefe@hotmail.com

PROponente: BHR TEIXEIRA BERBET EIRELI Endereço: RUA PREFEITO ROBERTO BRZEZINSK, 1554 CAMPO MOURÃO-PR TELEFONE: 44-99925-4776 E-MAIL: admfinanceirobit@hotmail.com / thizarth@hotmail.com DATA: 03/07/2019 VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 dias	CARIMBO CNPJ OU INFORMAR N° DO CPF
ORÇAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAPACITAÇÃO CONCEPÇÃO DA INFÂNCIA	HORAS	8	390,00	3.120,00
VALOR TOTAL		3.120,00			

VALOR PROPOSTO R\$ 3.120,00 (TRÊS MIL CENTO E VINTE REAIS).
INCLUSO TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM.

End: Rua Prefeito Roberto Brzezinsk, 1554 - Centro
CEP: 87:302-120 - Campo Mourão - PR

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Capacitação concepção da infância	Horas	8	R\$ 400,00	R\$ 3600,00
Valor total					R\$ 3600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Maringá, 04 de Julho de 2019

Incluso nestes valores transporte, hospedagem e alimentação.

Dados da Empresa:

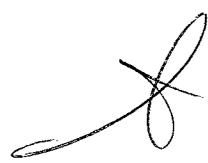
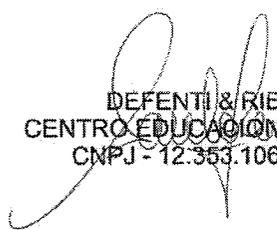
Razão Social da Empresa: DEFENTI E RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Endereço: Avenida Horácio Raccanello Filho, 6.326 – Sala 09 - Maringá

CEP: 87020-035

Telefone: (44) 3023 8811 / (44) 3023 8813

CNPJ: 12.353.106/0001-58

DEFENTI & RIBEIRO
CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME
CNPJ - 12.353.106/0001-58

SAULO RIBEIRO

R.G.: 13.076.954-3 / C.P.F.: 052.344.069-38



11911033

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 199/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 32/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na formação de educadores infantis das instituições educacionais sob coordenação da secretaria municipal de educação de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência as fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06 e 30/32;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 07/19;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 20;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 21; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 22/29. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma



1411034

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de



14911035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 2.960,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 07/19, observa-se, respectivamente, que a empresa Capacita Cursos e Treinamentos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.384/.723/0001-80, apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



14011036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 11 de julho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



11411/37

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 32/2019**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.384.423/0001-80

ENDEREÇO: RUA DR. ALEXANDRE RASGULAEFF, 3378, SALA B, BAIRRO PARQUE RES.

CIDADE NOVA

CIDADE:MARINGA PR- CEP: 87023-060

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 2.960,00(Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais)



12/07/19 38

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.384.423/0001-80

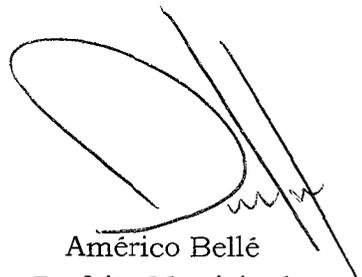
ENDEREÇO: RUA DR. ALEXANDRE RASGULAEFF, 3378, SALA B, BAIRRO PARQUE RES.

CIDADE NOVA

CIDADE: MARINGÁ PR- CEP: 87023-060

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 12 de julho de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



1411039

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 2.960,00**(Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

Capanema - PR, 12 de julho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



111110

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
VALOR TOTAL: R\$ 2.960,00(Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

Capanema - PR, 12 de julho de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2019

Processo dispensa Nº 032/2019

Data da Assinatura: 12/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$2.960,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, CPF:580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL; ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 178/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 261/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 41.752,68 (Quarenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



000041

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 267/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.384.423/0001-80, RUA DR. ALEXANDRE RASGULAEFF, 3378 SALA B - CEP: 87023060 - BAIRRO: PARQUE RES. CIDADE NOVA município de Maringá/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)LUCIANA DA SILVA inscrito no CPF nº030.856.719-60, residente e domiciliado na RUA ANTONIO MARIN, 339 - CEP: 87020370 - BAIRRO: VILA ESPERANÇA, município de Maringá/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 32/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá executar o serviço em até **05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal da Secretaria Solicitante.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição de produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	56810	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS E PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO SOBRE A CONCEPÇÃO DA INFÂNCIA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 8 HORAS.	CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME	UN	1,00	2.960,00	2.960,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

①



1411042

Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **2.960,00(Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 12/07/2019 e encerramento em 11/01/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11/11/14

Município de Capanema - PR

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**



14116 45

Município de Capanema - PR

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





14.1.16

Município de Capanema - PR

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



47

Município de Capanema - PR

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Capanema-PR, doze dias de julho de 2019

LUCIANA DA SILVA
Representante legal
CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS
LTDA
Fornecedor



48

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Paraboz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
VALOR TOTAL: R\$ 2.960,00(Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

Capanema - PR, 12 de julho de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2019

Processo dispensa Nº 032/2019

Data da Assinatura: 12/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$2.960,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, CPF:580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL; ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 178/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 261/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 41.752,68 (Quarenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Dias de Inverno em nossa região

Eis que no sul do Brasil, precisamente no sudoeste do Paraná aqui no rincão de Capanema, Planalto e Pérola do Inverno finalmente deu seu ar da graça. Inverno que, para alguns, é amoroso. Para outros, antipático. Amoroso frio para aqueles que curtem a cadeira ao lado do fogão a lenha, um bom lenho encofpado, o charme dos gorros, luvas e cachecóis. Ou para os amantes das solcões no sol. Antipática estação gelada para os que brigam para sair das cobertas e mantinhas, detestam sair das garoas frias e sempre trocam à primavera com seus quilos a mais. Coisas de Inverno, amado por uns e desprezado por outros. Neste estação parece que a vida entra em estado de hibernação. A intensidade da vida é mascarada pelos dias cinzentos do inverno. As pessoas, que no verão desfilavam



felizes e sorridentes pelas ruas, agora andam sisudas e encolhidas, escondidas no meio de tanta roupa. À noite as ruas ficam desertas, sem vida. Apenas o frio ardente e o cheiro de fumaça das chaminés dos fogões a lenha que aquecem as famílias.

Carlinhos Martine
Jornalista MTB 10212/PR
Fones (46) 3552 1871
99938 3838
jornalfolhadecapanema@gmail.com



As oportunidades que aproveitamos se multiplicam.
Este lugar é seu!!!
46 9938-3838

PontoCap
Informática e Celulares
(46) 35522444

Aqui seu carro é tratado com carinho por profissionais qualificados.
(46)3552-2642

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. GUTAVIANI, TRINHEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85620-030 - BAIRRO CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.944/0001-26, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO, CPF: 989.928.979-72 no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 3/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 3/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS A FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVENIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO "LARO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FINE" E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS, em conformidade com o Decreto Jurídico nº 178/2019, fica prorrogado a prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 261/2017 por mais 12 (doze) meses a partir da data de término da contrato, sem alteração de seu valor em R\$ 41.752.483,40 (quarenta e um mil setecentas e cinquenta e duas reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - as demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

L. por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de julho de 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO
Representante Legal
CMM ASSESSORIA E PROJETOS
LTDA - ME
Contratada

Arquivo Gerencial Ponto Vísão Praça de Souza, 1060 - Centro - 82704-000
Fone: (46) 3552-1871
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Ratifica em todos os seus termos e reconhece a Dispensa de Licitação para o CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer jurídico fundamentado ao At. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se referam a parcelas de alto valor econômico, com exceção de alienação de imóvel rural que possa ser realizada de forma onerosa.

VALOR TOTAL: R\$ 1.068.800,00 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 12 de julho de 2019

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019
Processo Dispensa Nº 032/2019
Data do Assinatura: 12/07/2019
Contratante: Município de Capanema/PR
Contratada: CAPANEMA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Valor Total: R\$ 1.068.800,00 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Américo Belle
Prefeito Municipal

Arquivo Gerencial Ponto Vísão Praça de Souza, 1060 - Centro - 82704-000
Fone: (46) 3552-1871
CAPANEMA - PR

Expediente: E-mail: jornalfolhadecapanema@gmail.com
Site: www.folhadecapanema.com.br

Folha de Capanema
Editor e Jornalista: Carlos Cezar Martine
Tabata Marina Martine Gerente da Folha

C.C. Martine Folha de Capanema Me.
CNPJ 26.450.654/0001-00
Rua Pará 1058
Bairro São Cristóvão
Capanema-PR CEP 85760-000
Fone: 46 3552-1871
46 99938-3838

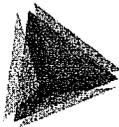
MtB 10212/PR
46 99938-3838

Projeto Gráfico e Arte:
Jeferson Fabiano Kuhn.
artedafolha@gmail.com

Matérias assinadas contidas nesta edição não exprimem necessariamente a opinião deste jornal, e sim de seus idealizadores.

Tiragem 2.000
Jornal trissemanal.

IGAL
Imprensa Gráfica e Editora de Capanema
46 3552-1486



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10/07/2019 15:00

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	32
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	32
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0700112365120221180990339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.960,00
Data Publicação Termo ratificação	17/07/2019

CPF: 63225824968 (Logout)

11411151

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS AVENIDA BRASIL 531 A ZONA 09 87050-000 - MARINGÁ - PR		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 59017318 1 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 BARRIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO CONT 267/2019 PD 32/2019
1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO ... SANTOS ... Matrícula 8.568.484-8 Agente de Correios CDD AEROPORTO MARINGÁ
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 06/08/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE 03338611919

ÁREA DE COLA NO VERSO